

PROCESSO ON-LINE N° 3516/18

DATA: 20/11/18

PROTOCOLO N° 15.715.710-8

DATA: 16/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 475/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 28/06/19 a 28/06/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 87/19-DPGE/Seed, de 02/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Dom Pedro II, nº 1360, município de Castro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2255/14, de 14/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/06/14 a 27/06/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3516/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 159/19, de 16/04/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1714/19, de 29/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) O Certificado de Conformidade está válido até 04/05/19.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 3516/18

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 5840/14, de 04/11/14, de 09/04/13 a 09/04/18. Processo em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 6585/14, de 15/12/14, de 15/10/12 a 15/10/17. Processo em trâmite
FORMAÇÃO DE DOCENTES	Resolução Secretarial nº 8644/19, de 07/03/19, de 22/09/18 a 22/09/23.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro Mello - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 28/06/19 a 28/06/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 3516/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício